

b) Núcleo de Controle de Gestão (NCG);  
c) Secretaria e Apoio;  
d) Ouvidoria;  
e) Assessoria Técnica;  
f) Assessoria de Comunicação Social;  
g) CPD;  
h) Comissão Permanente de Licitação;  
i) Comissão de Ética;  
j) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);  
k) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);  
e outras;  
l) Centro de Ensino e Pesquisa;

II - Diretoria Técnica

a) Departamento Médico  
1 - Laboratório e Diagnósticos por Imagem;  
2 - Centro Integrado de Reabilitação;  
3 - Clínica Médica (Ambulatório);  
4 - Serviço de Atendimento Médico e Estatística (SAME);  
5 - Serviço Social.  
b) Departamento de Enfermagem  
1 - Centro Cirúrgico;  
2 - Postos de Enfermagem.  
c) Departamento Odontológico.

III - Diretoria Financeira

a) Coordenação Financeira Adjunta;  
b) Planejamento e Orçamento;  
c) Contabilidade;  
d) Faturamento;  
e) Setor de Compras;  
f) Tesouraria;  
g) Folha de Pagamento;  
h) Seção de Expediente.

IV - Diretoria Administrativa

a) Coordenação Administrativa Adjunta;  
b) Protocolo;  
c) Arquivo;  
d) Gerência de Recursos Humanos;  
e) Patrimônio;  
f) Serviço Dietético;  
g) Almoxarifado;  
h) Farmácia;  
i) Aprovisionamento;  
j) Lavanderia;  
k) Serviços Gerais;  
l) Transportes;  
m) Segurança Patrimonial.

## TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

### CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA GERAL

#### SEÇÃO I DODIRETOR GERAL

Art. 5º A Direção Geral tem natureza e atribuição administrativa de órgão executivo do HPMPI, com atribuição administrativa, normativa e deliberada, e será exercida por Oficial Superior da Polícia Militar do Piauí da ativa ou da reserva remunerada da Corporação.

Art. 6º Ao Diretor Geral, além das atribuições normais previstas em leis e regulamentos, compete:

I - planejar, coordenar, dirigir e controlar todas as atividades do Hospital;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor para prestação de serviços de saúde;

III - zelar pela qualidade dos serviços de saúde do HPMPI;

IV - zelar pela ética e bom andamento dos serviços de saúde do HPMPI, em conjunto com todo o quadro de funcionários, militares e civis;

V - estabelecer para os serviços de saúde do HPMPI metas de curto, médio e longo prazo que serão acompanhadas através de indicadores previamente estabelecidos;

VI - representar o HPMPI, sempre que solicitado, junto a instâncias superiores de gestão dos Sistemas de Saúde Federal, Estadual e Municipal;

VII - representar a instituição no tocante a ações administrativas e/ou jurídicas, junto às autoridades legais, conforme previsto em legislação;

VIII - editar portarias, normas e instruções relativas ao funcionamento dos serviços do Hospital.

#### SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 7º O Conselho Consultivo é o órgão colegiado deliberativo superior e última instância para promoção de políticas de saúde e delineamento das ações administrativas do HPMPI.

Parágrafo único. O referido Conselho funcionará de forma integrada com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, através do sistema bipartite.

Art. 8º O Conselho Consultivo compõe-se dos seguintes integrantes:

I - Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí;  
II - Secretário de Estado da Saúde do Piauí;  
III - Diretor de Saúde da Polícia Militar do Piauí;  
IV - Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí;

Parágrafo único. As autoridades previstas neste artigo poderão, em seus impedimentos, ser substituídas por seus representantes legais.

Art. 9º O quorum para reuniões do Conselho Consultivo, em primeira convocação, será de todos os seus membros. Não atingido o quorum, será realizada, imediatamente, a segunda convocação para a realização da reunião 30 minutos após o horário marcado para a primeira convocação, com quorum mínimo da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselho deliberará mediante resolução.

§ 2º As deliberações das reuniões serão consignadas em ata.

#### SEÇÃO III DO NÚCLEO DE CONTROLE DE GESTÃO

Art. 10. O Núcleo de Controle de Gestão, que faz parte do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Piauí, é responsável pelo controle interno das ações administrativas do HPMPI, conforme legislação específica.

#### SEÇÃO IV DA SECRETARIA E APOIO

Art. 11. À Secretaria e Apoio, além das atribuições normais previstas em leis e regulamentos, compete:

I - assessorar o Diretor Geral do HPMPI no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;

II - coordenar e controlar equipes de trabalhos a si conferidos pelo Diretor Geral;

III - controlar documentos e correspondências;

IV - atender o público interno e externo;

V - cuidar da agenda pessoal do Diretor Geral;

VI - elaborar correspondências, baseando-se em leis, regulamentos, regimentos e normas vigentes;

VII - executar outras tarefas correlatas.

#### SEÇÃO V DA OUVIDORIA

Art. 12. À Ouvidoria, além das atribuições normais previstas em leis e regulamentos, compete criar um canal de gestão participativa, de forma a possibilitar que o cidadão manifeste sua opinião, através de reclamações, solicitações, denúncias, sugestões, elogios sobre a prestação dos serviços e execução do atendimento, propiciando-o segurança, eficiência e satisfação da atividade desempenhada pelo HPMPI.